

LEI Nº 1.236, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 45.768.800,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício 2013:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

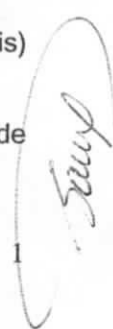
Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 45.768.800,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 35.127.800,00 (trinta e cinco milhões cento e vinte e sete mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.641.000,00 (dez milhões seiscentos e quarenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 6.375.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e



c) R\$ 3.628.000,00 (três milhões seiscentos e vinte oito mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	42.084.027,90
a) Receita Tributária	3.342.000,00
b) Receita de Contribuições	1.536.300,00
c) Receita Patrimonial	468.000,00
d) Receita de Serviços	426.000,00
e) Transferências Correntes	35.298.727,90
f) Outras Receitas Correntes	1.013.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	4.746.072,10
a) Alienação de Bens	-
b) Transferências de Capital	180.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.566.072,10
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.418.700,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.418.700,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	3.480.000,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	45.768.800,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 45.768.800,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 30.205.946,00 (trinta milhões duzentos e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.562.854,00 (quinze milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais):

a) R\$ 10.550.454,00 (dez milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.864.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 3.148.400,00 (três milhões cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 9.084.716,00 (nove milhões oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.800.000,00
04	Administração	5.197.610,40
08	Assistência Social	1.864.000,00
09	Previdência	3.148.400,00
10	Saúde	10.550.454,00
12	Educação	13.325.000,00
13	Cultura	1.622.000,00
15	Urbanismo	3.562.000,00
16	Habitação	147.000,00
17	Saneamento	322.000,00
18	Gestão Ambiental	530.435,60
19	Ciência e Tecnologia	12.000,00
20	Agricultura	705.000,00
23	Comércio e Serviços	58.000,00
25	Energia	35.000,00
26	Transporte	555.000,00
27	Desporto e Lazer	156.000,00
28	Encargos Especiais	894.000,00
99	Reserva de Contingência	1.284.900,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	45.768.800,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
10	PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00
	CORPO DELIBERATIVO	1.800.000,00
20	PODER EXECUTIVO	1.025.000,00

Handwritten signature/initials

	GABINETE DO PREFEITO	1.025.000,00
22	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.121.000,00
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	574.000,00
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.329.000,00
	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS	68.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.150.000,00
23	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.276.000,00
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	596.000,00
	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	446.000,00
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	234.000,00
24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.308.000,00
	DEPARTAMENTO DE ENSINO	4.688.000,00
	FUNDEB	8.620.000,00
26	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	5.013.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	3.383.000,00
	DEPARTAMENTO RODOVIAS	555.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	1.075.000,00
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	678.000,00
	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA	574.000,00
	DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	104.000,00
28	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	63.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18.000,00
	DEP. DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.000,00
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	31.000,00
29	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO	329.000,00
	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO	329.000,00
30	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.354.800,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.000.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.286.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	172.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO	3.348.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	280.000,00
	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL - COMAGSUL	268.800,00
31	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.	1.801.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.	1.801.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	45.768.800,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
--------------------------------	-------------

a). DESPESAS CORRENTES	35.709.227,90
b). DESPESAS DE CAPITAL	7.504.672,10
c). RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.284.900,00
d). DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.270.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	45.768.800,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2013, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por

Saul

Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos, máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2013.

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

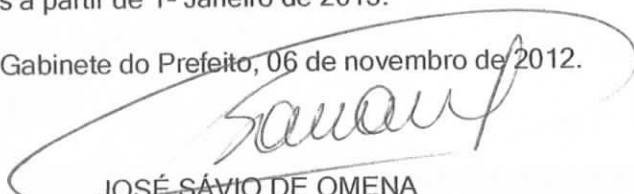
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2012.



JOSÉ SÁVIO DE OMENA
PREFEITO